



À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 04/09/2025
Presidente

INDICAÇÃO Nº 779 /2025

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli**, o seguinte Anteprojeto de Lei, como forma de aproveitar a matéria apresentada pelo Projeto nº 34/2024, que não teve prosseguimento nesta Casa Legislativa, dispondo sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

29 de setembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Estabelece a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual.

Art. 1º A partir desta Lei os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, consultórios médicos e demais instituições de saúde públicas e privadas devem fixar cartazes e materiais virtuais, contendo a seguinte informação:

I - "é dever do profissional prescrever as receitas por extenso, de forma clara e legível, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, sua identificação profissional com o número do seu registro junto ao conselho profissional, o nome e a residência do paciente, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais".

Parágrafo único. As informações deste artigo devem ser fixadas em cartazes de tamanho não inferior à de uma folha padrão A4, 210x297mm, ou em plataformas digitais das instituições e entidades.

Art. 2º Fica a cargo do executivo a fiscalização e a determinação:

I - das penalidades para o não cumprimento desta Lei; e

II - das competência para as secretárias e ouvidorias capacitadas para receber as reclamações e fiscalizar sobre o não cumprimento da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

29 de setembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A referida proposição se apresenta a esta casa legislativa, visando apresentar ao Governo do Estado, a busca colaborar com tais matérias, estabelecendo a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual. As instituições devem possuir por suas dependências e plataformas digitais materiais informativos, alertando sobre o dever do profissional em prescrever por extenso, de forma clara e legível, indicando estas e demais atribuições de acordo com os códigos de ética.

Consideramos tal projeto relevante, pois, muitos pacientes e até farmacêuticos ocasionalmente enfrentam dificuldades para compreender o conteúdo prescrito nas receitas, a letra ilegível em um receituário pode causar interpretações equivocadas, visto que existem muitos remédios com nomes semelhantes que podem induzir os pacientes ao erro, trazendo sequelas ou até a morte. Portanto, devido ao exposto, apresentamos a proposição a esta augusta casa legislativa e contamos com o apoio dos nobres membros e parlamentares para a aprovação deste projeto.

Ressalte-se que a presente indicação é formulada como forma de reaproveitar a matéria do Projeto nº 34/2024, que não obteve prosseguimento nesta Assembleia, mas que possui indiscutível relevância social e merece atenção do Poder Executivo

Diante da relevância do tema, indicamos e encaminhamos ao Governador do Estado, a fim de que se dê prosseguimento à matéria. Segue em anexo o projeto de lei

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
29 de setembro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



PROJETO DE LEI N° 341 / 2024

Assinatura de Adailton Cruz
ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Adailton Cruz - PSB

Estabelece a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir desta Lei os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, consultórios médicos e demais instituições de saúde públicas e privadas devem fixar cartazes e materiais virtuais, contendo a seguinte informação:

I - "é dever do profissional prescrever as receitas por extenso, de forma clara e legível, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, sua identificação profissional com o número do seu registro junto ao conselho profissional, o nome e a residência do paciente, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais".

Parágrafo único. As informações deste artigo devem ser fixadas em cartazes de tamanho não inferior à de uma folha padrão A4, 210x297mm, ou em plataformas digitais das instituições e entidades.

Art. 2º Fica a cargo do executivo a fiscalização e a determinação:

- I - das penalidades para o não cumprimento desta Lei; e
- II - das competência para as secretárias e ouvidorias capacitadas para receber as reclamações e fiscalizar sobre o não cumprimento da Lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei tem como objetivo auxiliar com o cumprimento da Lei federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, da resolução nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina , do código de ética médica de 2009, assim como a Lei nº 1.386 de 30 de maio de 2001 do Estado do Acre, ambas as matérias abordando em seus textos sobre a obrigatoriedade e o dever dos profissionais da medicina de prescreverem receitas em linguagem clara e legível, em prol de diminuir as dificuldade dos pacientes e farmacêuticos na leitura das notas, principalmente das manuscritas.

A referida proposição acima busca colaborar com tais matérias, estabelecendo a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual. As instituições devem possuir por suas dependências e plataformas digitais materiais informativos, alertando sobre o dever do profissional em prescrever por extenso, de forma clara e legível, indicando estas e demais atribuições de acordo com os códigos de ética.

Consideramos tal projeto relevante, pois, muitos pacientes e até farmacêuticos ocasionalmente enfrentam dificuldades para compreender o conteúdo prescrito nas receitas, a letra ilegível em um receituário pode causar interpretações equivocadas, visto que existem muitos remédios com nomes semelhantes que podem induzir os pacientes ao erro, trazendo sequelas ou até a morte. Portanto, devido ao exposto, apresentamos a proposição a esta augusta casa legislativa e contamos com o apoio dos nobres membros e parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de abril de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB